



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5470, de 18 de março de 2024.

EMENTA: REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, IV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal a esse respeito, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa, as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I** - Sistema de registro de preços - SRP - é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades de pregão ou de concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- II** - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso unilateral do fornecedor para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;
- III** - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e do gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a ata de registro de preços;
- V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, tais como as secretarias municipais e a Autarquia previdenciária, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, podem aderir à ata de registro de preço;
- VI** - Fornecedor beneficiário ou registrado - pessoa física ou jurídica, que tenha vencido a licitação realizada pelo órgão gerenciador e, se encontre legalmente em posição de celebrar o respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I** - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada;
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - existência de Termo de Referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
- II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda, o seguinte:

- I** - emitir comunicado de registro de preços, por meio eletrônico, aos demais integrantes da Administração Direta e Indireta, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;
- II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV** - solicitar a realização de pesquisa de mercado, ao Setor responsável, para a identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, a consolidação dos dados das pesquisas de mercado, realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V** - promover atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VI** - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes, a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII** - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- VIII** - disponibilizar a Ata de Registro de preços no portal de transparência municipal;
- IX** - gerenciar a ata de registro de preços;
- X** - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 31;
- XI** - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto estabelecido para que o órgão ou entidade não participante realize a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

I - Ainda que a Secretaria Municipal de Administração não seja o órgão gerenciador da Ata à ela é dada a competência de aplicação de sanção contratual e sanção referente ao procedimento licitatório ou da contratação direta.

§2º As atribuições do órgão gerenciador da Ata de Registro de preços serão divididas da seguinte forma:

I - o controle de adesões internas e externas e informações sobre a disponibilidade de saldo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Administração;

II - o controle do saldo necessário para que a administração pública municipal continue em pleno funcionamento se dará pelo setor responsável pelo serviço, devendo ser designado fiscal do contrato servidor público e específico para:

- a) fiscalização do contrato, sendo este o responsável pelo acompanhamento e controle de empenhos, vigência e atos necessários para ordenamento de despesa;
- b) gestão do contrato, sendo este o responsável por executar o previsto **nos incisos IV, e XIV do caput.**

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e justificativa para contratação, especificação e código do sistema de compras do item, local de entrega, devendo ainda (quando couber):

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, que deverá se realizar em até 2 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento do e-mail, sob pena de recusa tácita;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VI - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Capítulo IV

ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA

Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação

Art. 7º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada à unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Adjudicação por item

Art. 8º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica e, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior, de item específico constante de grupo de itens, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Seção II
Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços que poderá se dar na forma eletrônica;

§ 2º O procedimento previsto no *caput* será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Art. 10º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º.

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado nas modalidades de concorrência ou de pregão.

Art. 14 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

- I** - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III** - estimativa, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o limite estabelecido neste Decreto;
- IV** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;
- V** - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- VI** - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- VII** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VIII** - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



IX - o registro de mais de 01 (um) fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

X - a vedação à participação do órgão ou entidade, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade, daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XI - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XII - o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XIV - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes;

XV - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

XVI - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 15 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação do cadastro de reserva.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º A apresentação e a análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, será efetuada no momento em que for convocada para assumir o objeto, sendo obrigatório constar na ata de sessão pública que comporá, como anexo da ata de registro de preços.

Seção IV
Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 16. O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento, se houver;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços, na hipótese de aquisição medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explice ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Seção V
Da disponibilidade orçamentária

Indicação

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Capítulo V

DO REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

Art.18 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na forma de anexo, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no portal transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de 01 (um) licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados, segundo a ordem, da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva, à que se refere o inciso II do *caput*, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§4º O anexo, que trata o inciso II do *caput*, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante do vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Art.19 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Renovado prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do *caput*, considera-se renovado o saldo da mesma ata, retornando o saldo da sua assinatura;

§2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

§3º Assinado o contrato decorrente do sistema de registro de preços dentro do prazo de validade da ata, a sua vigência será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

§4º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Capítulo VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 20 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 21 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada, do fornecedor classificado, em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades, sendo elas: multa mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e; a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou; a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais comunicações legais, incluindo a sanção penal.

Art. 22 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial o termo de contrato ou instrumento equivalente para sua validade e eficácia.

Art. 23 A existência de preços registrados, não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 24. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Capítulo VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do inciso II, da alínea "d", do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços, aos valores de mercado, observado a ordem de classificação dos fornecedores.

§ 3º Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP. Em ato contínuo, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que realizem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 28 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O Órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades, que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 29 O registro do fornecedor será cancelado quando este:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

II - não retirar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Art. 30 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 31 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para adesão.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou a entidade gerenciadora, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Capítulo VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 32 Durante sua vigência, a ata de registro de preços do Município de Marilândia, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades, que não participaram deste deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

I- Cabe ao ente solicitante, realizar o contato com o fornecedor, para autorização da adesão, não sendo esta condicionante para que o Município possa conceder a adesão.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo realizar a comunicação à Secretaria Municipal de Administração, em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser revogado o ato de autorização.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É permitido aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta a adesão à ata de registro de preços da própria administração pública municipal ou de outras Administrações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§8º É facultada aos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando-se os limites apontados nos §§ 3º e 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



§9º Fica autorizado o Município de Marilândia a realizar adesões de atas de todos os entes da federação, inclusive de outros municípios e consórcios intermunicipais.

Art. 33 Nas aquisições e contratações de serviços, efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas, pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, (no mínimo) os seguintes documentos formais:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, para a abertura do processo, com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa e autorização do ordenador de despesas;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

III - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;

IV - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;

V - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

VI - solicitação de adesão, efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VII - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

VIII - a anuência do fornecedor;

IX - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

X - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;

XI - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XII - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;

XIV - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

Art. 34 Nas aquisições de contratações de serviço, efetuadas através de adesão a atas de registros de preços internas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previsto em lei deverão ser obrigatoriamente anexados (no mínimo), os seguintes documentos formais:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP- que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

II - cópia de ata de registro de preços (devidamente assinada);

III - cópia das publicações no jornal e/ou veículos de imprensa oficial de origem, e do resumo da ata de registro de preços;

IV - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de contabilidade com os preços praticados no mercado;

V - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VI - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

VII - a anuência do fornecedor;

VIII - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

IX - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;

X - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XI - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XII - manifestação da Secretária Municipal de Administração;

XIII - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do município.

§1º. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

§2º Os procedimentos de adesão interna dispensam a análise da Procuradoria, uma vez que o processo licitatório ou de dispensa já tiveram a análise do setor jurídico e as minutas de contrato e ata também tiveram manifestação jurídica no processo mãe.

Art. 35 Quando a ata de registro de preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da ata de registro de preços, desde que não se alterem as especificações e características do objeto e os preços registrados.

Art. 36 Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a contratação com os fornecedores registrados, após a autorização pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Art. 38 As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 39 A ata registrará os licitantes vencedores, os quantitativos e os respectivos preços.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais anteriores.

Art. 41 A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.***-**
Data: 18/03/2024 16:59:23

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 18/03/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 18 / 03 / 2024

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 18 / 03 / 2024

Marcio Haier
Técnico Administrativo

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 025e18at-158e-4eb9-b85b-e29533d9eb88